



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE
PRO-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)

Editais de eleição para Coordenador e Sub-coordenador do Programa de Pós-graduação em Agronomia (Produção Vegetal)

Nº 001/2017

O Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Produção Vegetal), PPGA-PV, baseado no Regimento Geral da Pós-Graduação, Regulamento Interno do PPGA-PV e Resolução nº 091, de 17 de outubro de 2012, torna público o pleito eleitoral para coordenador e sub-coordenador deste programa para o mandato 2017-2018.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Para concorrer aos cargos de Coordenador e Sub-Coordenador, os candidatos deverão ser docentes portadores de título de doutor, pertencentes ao quadro efetivo de pessoal da Universidade Federal do Acre (UFAC), em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, e serem credenciados como professores permanentes do PPGA-PV, em efetivo exercício e sem outro vínculo empregatício (Resolução nº091, de 17 de outubro de 2012).

Parágrafo primeiro: É vedado o acúmulo do cargo de Coordenador de Programa de Pós-Graduação com outros cargos de direção.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente, em programas ou cursos realizados em parceria com outra(s) instituições, a coordenação poderá ser exercida por docente permanente credenciado ao PPGA-PV e pertencente a outra instituição.

Parágrafo terceiro: O Coordenador e o Sub-Coordenador terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução imediata, podendo haver rotatividade sucessiva da coordenação com interstício de 2 anos.

Parágrafo quarto: O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato, e com ele colaborará nas atividades de direção e de administração do Programa ou do(s) Curso(s).

Parágrafo quinto: O Coordenador e o Sub-Coordenador dos Programas e Cursos de Pós-Graduação serão escolhidos pelos professores, alunos e servidores técnico-administrativos do programa.

§1º - Os candidatos deverão inscrever-se na Secretaria do Programa.

§2º - O docente afastado de suas atividades, com prejuízo das vantagens, das funções ou cargos, não votará nem poderá ser votado.

§3º - Não haverá voto por procuração ou por e-mail.

§4º - Em caso de empate no número de votos obtidos pelos docentes, a escolha priorizará, pela ordem, o tempo na instituição e a idade.

§5º - Terminada a apuração, será lavrada a ata e todo o material relativo à eleição permanecerá disponível para consulta na secretaria do curso, por 10 (dez) dias úteis.

§6º - Proclamado o resultado final da apuração, o atual coordenador dará posse ao novo coordenador e sub-coordenador eleitos e solicitará a expedição da portaria correspondente.

2. DA INSCRIÇÃO DA(S) CHAPA(S)

A(s) inscrição(ões) da(s) chapa(s) será(ão) realizada(s) no período de **15 a 19 de maio de 2017**, na **secretaria do PPGA-PV**, no horário **das 8h às 12h** (horário local).

2.1. A inscrição será considerada válida somente mediante o preenchimento e assinatura do formulário (Anexo 1), devendo o mesmo ser entregue no ato da inscrição da chapa, no prazo estabelecido deste edital.

2.2. Os interessados devem formar chapa com dois nomes e indicar o candidato ao cargo de Coordenador e ao cargo de Sub-coordenador.

2.3. A homologação das inscrições dos candidatos caberá à Comissão Eleitoral, formada no mínimo por um representante docente, um representante técnico-administrativo e um representante discente do PPGA-PV, devendo o resultado ser divulgado na sala da secretaria do PPGA no dia **22/05/2017**.

- 2.4. Nenhum candidato poderá ser membro da Comissão Eleitoral.
- 2.5. O prazo para interposição de recurso da homologação das inscrições será de até 24 horas da data e horário da divulgação do resultado da homologação, ou seja, até o dia **23/05/2017**.
- 2.6. A Comissão Eleitoral funcionará como instância superior, cabendo-lhe julgar os recursos interpostos e quaisquer outros impasses que se apresentarem durante o pleito eleitoral e, se for necessário, será convocada reunião extraordinária do colegiado do PPGA-PV.

3. DOS ELEITORES

- 3.1. Para votar os eleitores deverão apresentar documento de identificação oficial com foto.
- 3.2. São eleitores:
 - O(s) técnico(s) administrativo(s) e os docentes lotado(s) no PPGA-PV (50% de representação); e
 - Os discentes regularmente matriculados no curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGA-PV (50% de representação).
- 3.3. Não compõem o colégio eleitoral, para fins do presente edital, os professores visitantes e licenciados.
- 3.4. Não haverá voto por procuração nem por correspondência.
- 3.5. O docente afastado de suas atividades, com prejuízo das vantagens, das funções ou cargos, não votará nem poderá ser votado.

4. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 4.1. Considerar-se-á como campanha eleitoral o período compreendido entre a homologação e publicação final das inscrições até a véspera do dia da votação.
- 4.2. No período de campanha eleitoral é permitido ao(s) candidato(s):
 - Visitar às salas de aula, secretaria e sala de professores para distribuição de Plano de Trabalho e apresentação da(s) candidatura(s);
 - Realizar reuniões eleitorais para exposição do Plano de Trabalho;
 - Distribuir folders e folhetos;
 - Enviar e-mail(s) aos discentes e/ou docentes e/ou técnico(s)-administrativo(s) para exposição do Plano de Trabalho e apresentação das candidaturas.

- 4.3. No período de campanha eleitoral é vedado ao(s) candidato(s):
- A veiculação de propaganda de qualquer natureza, por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, cartazes, estandartes, faixas e assemelhados nas dependências da universidade e seus arredores.
 - A confecção, utilização e distribuição de camisetas, bonés, canetas ou quaisquer outros brindes.
 - A arregimentação de eleitor e a propaganda de boca de urna.

5. DATA, HORÁRIO E LOCAL DE VOTAÇÃO

5.1. **Data:** 09/06/2017.

5.2. **Horário:** 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.

5.3. **Local:** Sala de aula 01 do Programa de Pós-Graduação em Agronomia – Produção Vegetal, situada no térreo do Bloco dos Mestrados.

6. DA APURAÇÃO

- 6.1. A apuração dos votos é pública, conduzida e apurada pela Comissão Eleitoral, devendo realizar-se no mesmo dia da eleição, imediatamente após o encerramento da votação.
- 6.2. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos, observada a ponderação estabelecida no artigo 21 da Resolução 091 de 17 de outubro de 2012.
- 6.3. Em caso de empate no resultado da apuração, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente: I – obtiver maior número absoluto de votos do segmento discente; II – possuir maior titulação acadêmica.
- 6.4. Em caso de chapa única, será considerado eleito o candidato que obtiver a metade mais um dos votos (50% dos votos + 1 voto).
- 6.5. Serão consideradas nulas as células de votação que:
- Contiverem mais de uma indicação;
 - Registrarem indicação de candidatos não inscritos;
 - Apresentarem expressões, frases, sinais, ou quaisquer caracteres estranhos ao objetivo do voto;
 - Estiverem assinaladas fora da quadrícula própria, tornando duvidosa a manifestação do eleitor;

- Apresentarem qualquer tipo de identificação do eleitor.

Parágrafo único. Será convocado novo processo eleitoral, se a somatória do quantitativo de votos brancos e nulos for superior ao quantitativo de votos obtidos pelo candidato, segundo a ponderação do artigo 21 da Resolução 091 de 17 de outubro de 2012, sendo vedada a aclamação no Colegiado do Curso.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Os atos praticados em desacordo com o presente edital e que importarem violação de direitos assegurados ao candidato, serão susceptíveis de recurso a Reitoria da UFAC;
- 7.2. O recurso de que trata o subitem 7.1 tem efeito devolutivo e deve ser interposto, formalmente, pelo candidato, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do ato impugnado, sendo que a Comissão Eleitoral tem prazo igual para analisar e deliberar sobre o recurso, cabendo recurso ao Colegiado de Curso.
- 7.3. O mandato de Coordenador e Sub-Coordenador é de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato consecutivo.
- 7.4. Na vacância do cargo do Coordenador, o Sub-Coordenador assumirá, automaticamente, e concluirá o mandato. Na vacância simultânea do Coordenador e Sub-Coordenador, será escolhido, em reunião do Colegiado, um de seus membros docentes para assumir o cargo de Coordenador, devendo o mesmo convocar eleições no prazo máximo de 60 dias.
- 7.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGA-PV, cabendo recurso ao Conselho Universitário (Consu).

Rio Branco – Acre, 05 de maio de 2017.

Prof. Dr. Frederico Henrique da Silva Costa

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

**ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E SUB-COORDENADOR DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA
(PRODUÇÃO VEGETAL) MANDATO 2017-2018**

FICHA DE INSCRIÇÃO

COORDENADOR: _____

SUB-COORDENADOR: _____

Rio Branco – Acre, _____ de maio de 2017.